



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2022

CREDENCIAMENTO Nº 003/2022

CONTRATO Nº004.09/2022FME

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004.09/2022, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO, COM CO-PARTICIPAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A PESSOA FÍSICA SR. ATEMILSON FLORENÇO GONÇALVES.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ com sede na situado na Praça Duque de Caxias, 104 – Centro – CEP 45.190-000, Fone: (77) 3434-2137, inscrito no CNPJ sob o nº 13.858.907/0001-38, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo o Sr. **Cloves Alves Andrade**, brasileiro, casado, com registro de identidade nº 05.659.584-02, expedida pela SSP/BA, cadastro no CPF sob o nº 886.196.725-68, residente e domiciliado na Rua da Saúde, nº 15, na cidade de Planalto, Bahia, **COM CO-PARTICIPAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Senhor **Danilo Sobral de Souza**, brasileiro, residente e domiciliado Planalto – BA, portador do Cl. RG. SSP (BA) nº. 21.000.728-11, inscrito no CPF/MF sob o nº. 330.232.708-05, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto Municipal nº 004/2021, doravante denominado **CONTRATANTE** e a pessoa física o Sr. **ATEMILSON FLORENÇO GONÇALVES**, Rua Padre Geodete Aguiar, 161, Centro, Distrito de Lucaia, Planalto/BA, inscrito no CPF nº009.485.965-54 doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 084/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, d, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento nº 003/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços: **1) Arbitragem em 70 jogos de futebol de campo com duração mínima de 45 minutos por período em perímetro urbano; 20 jogos de futebol de campo com duração mínima de 30 minutos por período em perímetro urbano; e 10 jogos de futebol de campo com duração mínima de 30 minutos por período em perímetro rural; em qualquer dia da semana;** conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital Credenciamento nº 003/2022.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Credenciamento, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

1.3. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de **05/09/2022** e encerramento em **31/12/2022**, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

1.4. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 26.880,00 (vinte e seis mil oitocentos e oitenta reais)**.

1.5. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.6. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Órgão:	6000 – Secretaria de Educação, Esporte e Cultura
Unidade:	060001 - Secretaria de Educação, Esporte e Cultura
Projeto / Atividade:	2.032 - Manutenção da Secretaria de Educação, Esporte e Cultura 2.040 – Eventos Esportivos na Escola
Função	12 - Educação
Subfunção	361 – Ensino Fundamental
Programa	0016 – Cidadania, Esporte e Lazer
Elementos de Despesas	33903600000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Fonte	15001001 – Recurso não vinculados de Impostos – Educação 15000000 - Recurso não vinculados de Impostos – Educação

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

1.7. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

1.8. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

1.9. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

1.10. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

Carvalho



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

1.11. O Contrato Administrativo conforme artigo 67 da Lei Federal 8.666/1993 e conforme Portaria Municipal nº 021/2021, será acompanhado e fiscalizado pelo Servidor Público o Sr. Jetro da Silva Soares Rodrigues.

CLAÚSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

1.12. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1.13. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

1.14. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

1.14.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

1.14.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

1.15. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

1.16. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

1.17. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

1.17.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

1.17.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

1.17.3. Indenizações e multas.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

1.18. É vedado à CONTRATADA:

1.18.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

1.18.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

1.19. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

1.20. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.21. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

1.22. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de

Ceusa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

1.23. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

1.24. É eleito o Foro da cidade de Planalto – Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Planalto – Bahia, 05 de setembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PLANALTO

CLOVES ALVES ANDRADE
Prefeito

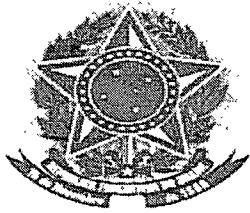
ATEMILSON FLORENÇO GONÇALVES

CPF Nº 009.485.965-54
CONTRATADA

DANILO SOBRAL DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA
E ESPORTE

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Planalto

Segunda-feira - 5 de Setembro de 2022 - Ano VI - Nº 1786

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Atas	02 a 03
Extratos de Contratos	04 a 07
Licitações	08 a 36



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - CLOVES ALVES ANDRADE / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Planalto - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QTM1NJJMDM5MEZEQJG2OD

Extratos de Contratos

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2022

CRENCIAMENTO Nº 003/2022

CONTRATO Nº 004.09/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO - BAHIA

CNPJ Nº 13.858.907/0001-38

CONTRATADO: ATEMILSON FLORENÇO GONÇALVES

CPF nº 009.485.965-54

OBJETO: Prestação de serviços de arbitragem em competições organizadas pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura de Planalto - Bahia

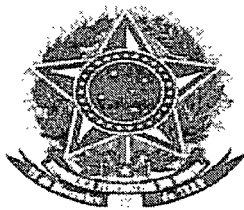
DOTAÇÃO:

Órgão:	6000 – Secretaria de Educação, Esporte e Cultura
Unidade:	060001 - Secretaria de Educação, Esporte e Cultura
Projeto / Atividade:	2.032 - Manutenção da Secretaria de Educação, Esporte e Cultura 2.040 – Eventos Esportivos na Escola
Função	12 - Educação
SubFunção	361 – Ensino Fundamental
Programa	0016 – Cidadania, Esporte e Lazer
Elementos de Despesas	33903600000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Fonte	15001001 – Recurso não vinculados de Impostos – Educação 15000000 - Recurso não vinculados de Impostos – Educação

VALOR GLOBAL: R\$ 26.880,00 (vinte e seis mil oitocentos e oitenta reais)

VIGENCIA: 04 (quatro) meses

ASSINATURA: 05 de setembro de 2022



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Planalto

1

Sexta-feira - 12 de Fevereiro de 2021 - Ano V - Nº 1016

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Planalto publica:

- Portaria Nº 021/2021, de 12 de Fevereiro de 2021 - Designa fiscal de contratos no âmbito da Prefeitura Municipal de Planalto (BA).

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Gestor - CLOVES ALVES ANDRADE / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Planalto - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 86D8HFALC+NSTWIGEFMNA

Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

Gabinete do Prefeito

Praça Duque de Caxias, 104 - Centro - CEP 45.190-000

Fone (77)-3434-2137 / e-mail: gabinetedoprefeitoplanalto@gmail.com

PORTARIA Nº 021/2021, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

**DESIGNA FISCAL DE CONTRATOS NO
ÂMBITO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE PLANALTO (BA).**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e especialmente a obrigação prevista na L. 8.666/93, art. 67 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

RESOLVE:

Art. 1º Designar como fiscal de contratos no âmbito da Prefeitura Municipal de Planalto (BA) o Servidor **JETRO DA SILVA SOARES RODRIGUES**, matrícula **483**, para representar esta Administração no acompanhamento e fiscalização.

Art. 2º. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Art. 3º. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 3º Ao Fiscal do Contrato, ora designado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo competirá, ainda, no que for compatível com os contratos em execução:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

III – Controlar o prazo de vigência dos contratos sob sua responsabilidade;

IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com

ADMINISTRAÇÃO DEMOCRÁTICA E HUMANA 2021 /2024



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

Gabinete do Prefeito

Praça Duque de Caxias, 104 - Centro - CEP 45.190-000

Fone (77)-3434-2137 / e-mail: gabinetedoprefeitoplanalto@gmail.com

a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
VI Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos a cerca dos contratos sob sua responsabilidade; -

VII – Autorizar, formalmente a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

VIII – Manter sob sua guarda cópias dos processos de contratação;

IX – Encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro e substituições de materiais e equipamentos formulados pela contratada;

X – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

XI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

XII – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo como estabelecido no instrumento contratual.

Art. 4º O Setor de Compras/CPL disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, cópia dos contratos, dos editais das licitações, dos projetos básicos ou dos termos de referências, das propostas das Contratadas, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 5º. Os documentos mencionados no art. 4º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital.

Art. 6º Fica garantido ao Fiscal do Contratos amplo e irrestrito acesso aos autos dos processo administrativos relativos aos contratos sob fiscalização.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

ADMINISTRAÇÃO DEMOCRÁTICA E HUMANA 2021 /2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38
Gabinete do Prefeito

Praça Duque de Caxias, 104 – Centro – CEP 45.190-000
Fone (77)-3434-2137 / e-mail: gabinetedoprefeitoplanalto@gmail.com

Gabinete do Prefeito Municipal de Planalto (BA), 12 de fevereiro de 2021.

CLOVES ALVES ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Servidor:

ADMINISTRAÇÃO DEMOCRÁTICA E HUMANA 2021 /2024